



Livro: 1861-N  
Fls.: 155/156  
Prot.: 0185655  
Via: TRASLADO  
Cart.: 0009

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

*Luiz Francisco de Castro, Tabelião Interina*

Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta  
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente  
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (27/02/2014), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **GIZELA ELIAS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da CI.RG nº 3.115.804-2a.via/SSP/GO; portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03135843709//GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.588.531-34, residente e domiciliada na Avenida da Sede, quadra 07, lote 48, Jardim Vista Bela, nesta capital; e, de outro lado como outorgada compradora, **ALICE GOMES DE CASTRO**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da CI.RG nº 350.577-2a.via/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.315.071-91, residente e domiciliada na Rua GV-7, quadra 43, lote 19-A, Residencial Goiânia Viva, nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **Um lote de terras para construção urbana de número 12-B (doze traço "B"), da quadra OR-155 ("OR" traço Cento e Cinquenta e Cinco), sito à Rua VC-78 ("VC" traço Setenta e Oito), no CONJUNTO/VERA CRUZ, nesta capital, com a área de 184,00 metros quadrados, medindo: 8,00 metros de frente; 8,00 metros pela linha de fundo, com o lote 19-A; 23,00 metros pelo lado direito, com o lote 12-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 11-A, e a casa residencial no mesmo edificada, composta de sala, copa, cozinha, 02 quartos e banheiro, com 68,00 metros quadrados**, havido por compra feita a Sebastião Luiz de Queiroz e sua mulher, Ieda Barbosa de Queiroz, conforme escritura tomada nestas notas, no livro 1069, fls. 180/181, em 10.09.2002, e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta comarca, sob o nº **R6-149.366**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **351.028.0516.0020**, com o valor venal de R\$20.20.138,81; e, **SÉGUNDO**: Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado



Livro: 1861-N  
 Fls.: 155/156  
 Prot.: 0185655  
 Via: TRASLADO  
 Cart.: 0009

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraú, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

*Luciana Franco de Castro, Tabeliã Interina*

Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta  
 Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente  
 Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**; importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A outorgante vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$974,19, Taxa Judiciária: R\$30,70. (aa.) **GIZELA ELIAS RODRIGUES e ALICE GOMES DE CASTRO**. Em testº da verdade. Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente. Nada mais.

Em testº da verdade.

Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa  
 Escrevente

